TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 ES000568/2016

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 25/11/2016

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR073741/2016

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46207.009101/2016-04

DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.008345/2016-61 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/10/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES, CNPJ n. 28.164.473/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GUARAPARI, CNPJ n. 36.035.533/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO OTAVIO CAMPOS DA SILVA;

Ε

FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA,, CNPJ n. 07.857.013/0001-20, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BORBA PERES;

SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE, CNPJ n. 28.164.291/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BORBA PERES;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL E DO M DE SM E NV, CNPJ n. 27.466.507/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DOS SANTOS;

SIND TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG, CNPJ n. 36.022.382/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NALMIR AVANCINI;

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES, CNPJ n. 27.368.273/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO AZEVEDO AMORIM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Esta CCT abrange todos os empregados no segmento da indústria da construção civil e montagem industrial, manutenção, pavimentação e terraplanagem (pequeno porte), nos municípios abrangidos pelos sindicatos laborais e/ou subsidiariamente pela FETRACONMAG nos municípios sem representação laboral, com exceção daquelas atividades profissionais pertencentes a categorias diferenciadas, com abrangência territorial em ES.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS LABORAIS

Por força de deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada pelos Sindicatos Laborais, os empregadores descontarão mensalmente, a título de Mensalidade Sindical, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados filiados aos respectivos Sindicatos Laborais.

Parágrafo Primeiro - As importâncias apuradas serão repassadas ao respectivo Sindicato Laboral, através de crédito bancário, até o décimo dia do mês subsequente, ficando desde já indicadas as respectivas contas bancárias:

- a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem SINTRACONST: CC: 376-3, Caixa Econômica Federal, Agência 167, Vitória ES:
- b) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia: CC: 003-469-6, Caixa Econômica Federal, Agência 0717-0, Praça de São Mateus-ES;
- c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES SINTRACON: CC 714-8, Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Operação 03, Centro, Centro, Linhares- ES
- d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e de Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo:CC 003-458-3, Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Centro, Praça Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo Segundo - Também por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, em especial no mês de Julho de cada ano, o percentual da Mensalidade Sindical será de 2% (dois por cento), descontados e repassados nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia dos Trabalhadores também deliberou que os empregadores descontarão mensalmente, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados, repassando ao respectivo Sindicato Laboral, nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – O empregado que discordar com o estabelecido no parágrafo terceiro, poderá exercer seu direito de oposição, a qualquer tempo, durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo observar o seguinte:

- I. A manifestação do direito de oposição pelo trabalhador, somente se efetivará por meio de carta pessoal, de próprio punho, individual, onde conste o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador e nome, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura.
- II. A carta de oposição deverá e só poderá ser apresentada na sede do respectivo Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, nas quais será registrada a data da entrega da carta e a identificação da pessoa

que recebeu, sendo a primeira via remetida ao arquivo do Sindicato, a segunda via devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada ao empregador no prazo de até 30 dias.

- III. Os efeitos do direito de oposição, valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral e somente durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito.
- IV. O trabalhador n\u00e3o ter\u00e1 direito de ser reembolsado/receber as contribui\u00f3\u00e3es j\u00e1 anteriormente descontadas.

Parágrafo Quinto – O trabalhador filiado ao Sindicato Laboral, é isento do pagamento da Contribuição Assistencial, uma vez que contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da Mensalidade Sindical.

Parágrafo Sexto – O conteúdo desta cláusulaé fruto de deliberações de Assembleias dos Sindicatos Laborais, ficando convencionado pelas partes, que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Laborais supracitados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos mesmos, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento o Sindicato Patronal signatário do presente e os empregadores por ele representados.

Parágrafo Sétimo – As empresas fornecerão trimestralmente aos Sindicatos Laborais as listas com os nomes dos empregados que sofreram desconto das Contribuições previstas nessa Cláusula, bem como os comprovantes de repasse referentes aos três últimos meses.

PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA Presidente SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES

FERNANDO OTAVIO CAMPOS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GUARAPARI

PAULO CESAR BORBA PERES
Vice-Presidente
OS TRAB NAS IND DA CONST. CIVIL MONTAGEM. TERRA

FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA,

PAULO CESAR BORBA PERES

Presidente

SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGE

JOSE CARLOS DOS SANTOS Presidente SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL E DO M DE SM E NV

NALMIR AVANCINI Presidente SIND TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG

FRANCISCO AZEVEDO AMORIM Presidente SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO - SINDICATOS LABORAIS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.